



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 51/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Associação Beneficente Ouro Branco, para procedimentos obstétricos, e dá outras providências”.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente Ouro Branco, inscrita no CNPJ sob nº89.781.173/0001-06, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, nº 506, bairro Languiru, no município de Teutônia/RS, com o objetivo de complementação do custeio nos procedimentos obstétricos de parturientes residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - O Convênio terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os repasses serão mensais, com apuração do valor de acordo com os procedimentos autorizados e realizados.

§ 2º - No presente Convênio estão compreendidos os atendimentos e procedimentos previstos no Art. 2º, os quais somente serão prestados pela Associação Beneficente Ouro Branco quando o Hospital de Caridade Sant’Ana não contar com sua equipe completa e/ou faltar condições técnicas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O presente convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos procedimentos adiante indicados:

a) Complementação na realização de parto normal, no valor de R\$ 2.374,43 (dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), por parto.

b) Complementação nos procedimentos de parto Cesário, no valor de R\$ 3.288,00 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais) por procedimento, sendo que estes serão realizados conforme necessidade indicada pelos Médicos responsáveis pelo pré-natal da gestante e mediante autorização da Convenente;

c) Complementação nos procedimentos de Curetagem, no valor de R\$ 2.179,94 (dois mil, cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) por procedimento, conforme indicação e Laudo Médico atestando a necessidade, e mediante autorização da Convenente.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

d) Complementação nos procedimentos de Laqueadura, no valor de R\$ 783,94 (setecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) por procedimento, conforme indicação e Laudo Médico atestando a necessidade, e mediante autorização da Conveniente.

e) Complementação nos exames de Partograma, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por exame.

f) Complementação nos exames de controle dos sinais da gestante e bebês (MAP), no valor de R\$ 57,77 (cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) por exame.

g) Para os casos de atendimento ao recém-nascido que necessitar de incubadora fica autorizado o repasse de R\$ 1.402,50 (um mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) para o médico pediatra, e diárias ao hospital, sendo a primeira diária de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais) e as demais de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais).

h) Complementação na avaliação do médico plantonista no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por procedimento.

i) Para os casos de gestantes que buscarem o atendimento na urgência e emergência do Hospital, fica autorizado o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de chamado médico especialista, que prestará o atendimento.

§ 1º Os atendimentos previstos nas alíneas a e b terão acréscimo de 20% (vinte por cento), caso o atendimento ocorrer à noite (das 19h às 07h), finais de semana e feriados.

§ 2º Para o nascimento gemelar fica garantido o acréscimo de 25% no valor das alíneas a e b, por se tratarem de dois bebês para acompanhar do nascimento até a alta.

§ 3º Para cada procedimento será fornecida uma AIH (Autorização de Internação Hospitalar) pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os valores acima são complementares à emissão da AIH.

§ 4º Os repasses somente serão efetuados após a apresentação, pela CONVENIADA, das negativas e documentos necessários à efetivação do presente Convênio.

§ 5º Os auxílios serão repassados mediante depósito em conta corrente bancária da CONVENIADA, especialmente aberta para tal fim.

§ 6º Os repasses, mediante depósito bancário, serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

para a consecução dos atendimentos objeto do presente Convênio;

b) Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da conveniada;

c) Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, bem como, materiais e medicamentos utilizados pelos pacientes objeto dos procedimentos abrangidos pelo presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

d) Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício e exercício vindouro.

07 Secretaria Municipal da Saúde
01 Fundo Municipal da Saúde
10.302.0021.2043..... Assistência Médica à População
3.3.3.90.39.00000000...Outros Serviços de Terceiros – P.J.
Conta..... 7019

Art. 5º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a entrega do Relatório de Serviços e Nota Fiscal pela Conveniada ao Município, devidamente atestado pelo Gestor do Convênio.

Art. 6º Fica designado como Gestor do Convênio, o Secretário Municipal da Saúde Paulo Ricardo Marmitt.

Art. 7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 8º Revogam-se as disposições da Lei nº 4.891 de 07 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 14 de maio de 2021.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 14 de maio de 2021.

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Nº 51/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudarmos Vossas Excelências, encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Beneficente Ouro Branco, com o objetivo de complementação do custeio nos procedimentos obstétricos de parturientes residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

O presente Projeto de Lei visa à manutenção do Convênio com a Associação Beneficente Ouro Branco, para que este atenda, conforme a necessidade, casos mais urgentes que o hospital de Bom Retiro do Sul não consigam atender prontamente.

Assim sendo, o convênio visa atender os procedimentos obstétricos nos momentos em que o hospital local não contar com sua equipe completa e/ou faltar condições técnicas.

Os procedimentos serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde conforme necessidade e mediante requisição médica, com isso se evitará quantificar previamente os procedimentos, eis que ocorrem variações mês a mês.

Dessa forma, diante da relevância da matéria, e do interesse do Poder Público na manutenção desses serviços destinados à população do Município, esperamos que seja acolhido o presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal